

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Tel/Fax 017-3564.1091 – e-mail: catigua.camara@attos.net

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ nº 65.711.814/0001-80

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

“Autoriza a aprovação de desdobramento de lotes de terreno”

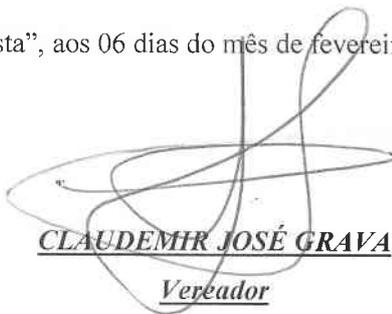
Artigo 1º - Serão aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Catiguá os desdobramentos de terrenos de área inferior a 125,00 m² e testada inferior a 5,00 metros, existentes no Município até a data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – O prazo para requerer a aprovação de que trata o artigo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, se contiver todos os elementos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida a aprovação do desdobramento dentro do prazo a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis, consoante o art. 167, inciso II, n.º 4, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “José Costa”, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Vereador